



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 7/2018-CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018.

À SMI

Assunto: Recurso contra decisão da SMI de arquivamento do Processo SP-2013-385.

1. Trata-se de recurso (fls. 200 a 202) contra o entendimento da SMI em relação ao presente processo (fls 148 e 149).
2. O processo originou-se da denúncia de Bruno Rodrigues de Araújo contra Rafael Diego Madona Vaz, CPF nº 329.520.888-37, e contra a Top Grade Investments Agentes Autônomos de Investimentos Ltda., CNPJ nº 10.410.479/0001-98, por intermediar contrato de investimento com a Aurobras Mineração S/A, CNPJ nº 04.668.794/0001-17, com pagamento mensal de juros e devolução do principal após determinado período, que não foi honrado.
3. Em despachos às fls. 88 a 90, 148 e 149 entendeu-se basicamente que: (i) o caso em tela não envolveria valores mobiliários e (ii) tudo teria se passado entre a Aurobras, captando recursos através de empréstimo e/ou venda de ouro físico com cláusula de recompra, a Top Grade Assessoria Câmbio e Comércio Exterior, captando clientes para a Aurobras através de Rafael Madona, e o denunciante, investidor interessado em receber uma taxa fixa de rendimento para o seu capital. Aparentemente, a Top Grade Investments AAI não participou da intermediação.
4. De modo resumido, tais despachos relataram que:
 - a) Não se tinha conhecimento de que Rafael Madona ou a Top Grade Investments AAI mantivessem contrato com instituição integrante do sistema de distribuição e mediação de valores mobiliários (fls. 04 a 07 e 16 a 18);
 - b) A Top Grade Investments até setembro de 2013 mantinha o sítio www.topgradeinvestments.com na rede mundial de computadores não mais acessível em janeiro de 2014 e era composta por Guacyro Justino Alfredo Filho, Andrea Swely Borges Johnson Gama e Ana Karina Oliveira de Magalhães Aderaldo (fls. 19 a 21, 49 e 47);
 - c) A Aurobras no sítio www.aurobras.com.br informava que o seu “*principal produto é o ouro, pra fins não-monetários, em sua forma bruta ou semi-*

manufaturada” e que tinha como principal atividade a extração de minério de metais preciosos. Luiz Gonzaga Pinto e Cintia Falcão Pinto Righi eram seus sócios (fls. 09 a 12 e 40 a 43);

d) O denunciante juntou ao processo cópias do contrato de mútuo e do contrato de compra e venda de ouro não monetário que alega ter efetuado em abril de 2012, além de cópia das notas promissórias pretensamente emitidas pela Aurobras, sendo que nenhuma destas cópias apresenta assinatura da Aurobras (fls. 25 a 31).

5. No contrato de mútuo a Aurobras, como mutuária, declara ter recebido R\$ 16.632,00 do reclamante, R\$ 15.000,00 através de depósito em conta corrente e R\$ 1.632,00 em dinheiro, e se compromete a restituir esta quantia em 6 parcelas mensais de R\$ 300,00 e uma parcela após 6 meses no valor de R\$ 15.000,00.

6. No contrato de compra e venda a Aurobras declara que recebeu R\$ 15.000,00 do reclamante pela venda de 150 gramas de ouro não monetário. Este contrato também contém cláusula especificando a exclusividade, mas não a obrigatoriedade, do vendedor na recompra do ouro pelo valor originalmente pago;

a) O denunciante juntou cópias de comprovantes constando transferências de R\$ 15.000,00 em abril de 2012 para a Aurobras e de R\$ 13.000,00 para a Top Grade Assessoria em Câmbio e Comércio Exterior Ltda., CNPJ nº 14.440.730/0001-18. Também juntou cópia dos extratos bancários mostrando depósitos mensais em sua conta que, segundo o reclamante, seriam referentes aos rendimentos de suas aplicações na Aurobras (fls. 53 a 57 e 59 a 69);

b) O denunciante juntou cópia de mensagens pretensamente trocadas com Rafael Madona, na época em que este tentava convencê-lo a fazer aplicações na Aurobras. Nestas mensagens, Rafael Madona se apresenta como representante da Top Grade contudo, não é possível identificar se da Top Grade Investments AAI Ltda. ou da Top Grade Assessoria em Câmbio e Comércio Exterior Ltda. (fls. 70 a 82);

c) O denunciante também juntou cópia de mensagem eletrônica que teria recebido da advogada da Top Grade Investimento oferecendo um acordo para saldar as dívidas com os clientes que investiram na Aurobras por meio deles (fls. 84 e 85);

d) A Top Grade Assessoria em Câmbio e Comércio Exterior Ltda. era composta por Guacyro Justino Alfredo Filho, Luis Claudio Dias e Juliano Arias Vilela. Ressalte-se que Guacyro Justino Alfredo Filho também era na mesma época sócio da Top Grade Investments AAI (fls. 44 a 46 e 87);

e) A Top Grade Assessoria em Câmbio e Comércio Exterior declarou que apenas efetuou a captação de clientes para a Aurobras Mineração, mas não recebeu remuneração, que por questões de sigilo não poderia fornecer a lista dos clientes captados, que a Aurobras Mineração honrou os pagamentos de juros até abril de 2012 e que a Top Grade Assessoria passou a pagar os juros aos investidores até outubro/novembro de 2012 (fls. 122 e 123);

f) Rafael Diego Madona Vaz afirmou ter atuado exclusivamente na prestação de serviço na área de renda variável e nega ter alguma relação na comercialização de ouro efetuada pela Aurobras Mineração (fls. 132 e 133);

g) A Top Grade Investments AAI declarou ter atuado exclusivamente na prestação de serviço na área de renda variável e negou ter tido alguma relação comercial com a Aurobras Mineração (fls. 134 e 135);

h) A Aurobras Mineração informou que *“jamais fez qualquer publicidade, de sua*

marca ou de seus produtos”, que mantinha um contrato de representatividade com a Top Grade Assessoria, que só vendeu ouro em sua forma bruta para pagamento a vista e entrega em até 90 dias, que foram depositados em sua conta valores vindos do denunciante, mas que este não depositou o valor total acordado, que até o momento não recebeu o contrato enviado ao denunciante para assinatura, que efetuou remessas para a Top Grade para os pagamentos referentes a juros e, posteriormente, para o pagamento do principal (fls. 144 e 145).

7. Em sua contestação inicial (fls. 162, 163 e 165 a 178) o reclamante afirma que Rafael Madona atuou na comercialização do ouro do escritório da Corretora e, portanto, estaria agindo na condição de agente autônomo de investimentos. Afirma, ainda, que em nenhum momento o AAI informou que a intermediação estaria sendo feita pela Top Grade Assessoria e não pela Top Grade Investments AAI, o que o faria desistir do negócio. Também solicita que a CVM investigue a atuação profissional dos AAIs envolvidos quanto à violação do código de ética.

8. Em relação a esta contestação inicial, exceto pela solicitação de verificação da conduta dos AAIs no episódio, o reclamante não trouxe nada novo ao processo. Em vista disto e considerando que o denunciante obteve vista do presente processo em data posterior à contestação, com o intuito de permitir a melhor fundamentação desta, foi enviada uma mensagem eletrônica solicitando uma manifestação que relatasse fatos novos ou apontasse falhas/equívocos na argumentação que embasou a ação desta Superintendência quanto ao caso em questão (fl. 200).

9. Em resposta à mensagem acima citada (fls. 201 e 202), o reclamante reiterou a sua discordância quanto à falta de punição dos AAIs envolvidos e ponderou que:

a) Rafael Madona ofereceu ouro da Aurobras em troca de rendimentos. *“Por este ato, usando de sua condição de confiança por já ter tratado de assuntos do mercado financeiro comigo outrora, confiei de boa fé na proposta a mim ofertada e aceitei. Na época, meu conhecimento era limitado e ele usou essa ingenuidade em seu favor e em meu desfavor”*;

b) *“O Sr. Guacyro reconhece, em seu depoimento, que a Aurobras agiu de má fé. Sendo ele também agente autônomo, deveria receber punição adequada por, mesmo de forma culposa, não dolosa, me inferir prejuízo com a operação”*;

c) No sítio www.escavador.com, pode-se encontrar diversos processos contra a Aurobras e a Top Grade (<http://www.escavador.com/sobre/128789328/top-grade-assessoria-em-cambio-e-comercio-exterior-ltda>);

d) E reclamou que o atual analista do processo foi parcial e não teria respondido às mensagens eletrônicas anteriormente enviadas pelo reclamante. Em relação a esta reclamação afirmo que todas as mensagens enviadas pelo reclamante e recebidas por mim foram juntadas ao processo e que acredito ter retornado todas aquelas que tenham solicitado uma resposta.

10. Esta última manifestação também não rebate diretamente as conclusões presentes nos despachos, mas insiste que deveria haver uma punição administrativa aos AAIs envolvidos no episódio. Nela, também é indicado um local na rede mundial de computadores que contém uma lista das ações transitando na Justiça contra a Top Grade Assessoria e a Aurobras (fl. 202). A esse respeito é importante notar que nem o denunciante, nem a Top Grade Investments AAI e nem Rafael Madona são partes nessas ações e que o reclamante não juntou cópia de peças daquelas ações que seriam semelhantes ao caso em análise.

11. Quanto à afirmação de que *“O Sr. Guacyro reconhece, em seu depoimento, que a Aurobras agiu de má fé”*, não encontrei no presente processo tal depoimento. O mais

semelhante a isso seria a declaração da Top Grade Assessoria, feita através de seu sócio Guacyro, de que o “*produto da venda não foi entregue*”, pois a Aurobras “*não honrou o contrato*” firmado com o reclamante (fls. 122 e 123).

12. Ao longo das mensagens trocadas com Rafael Madona (fls. 72 a 83) fica claro que o negócio seria realizado através de contrato com uma mineradora, a Aurobras, e, ao mesmo tempo, é passada a impressão de que o reclamante possuía uma boa experiência no mercado de valores mobiliários. Não me parece crível que o reclamante supusesse que Rafael Madona estaria intermediando um investimento com uma mineradora na condição de agente autônomo e que o objeto do investimento seria um valor mobiliário.

13. Pelo teor dessas mensagens, ao não ter comentários sobre operações com valores mobiliários, não aparenta haver uma relação cliente-AAI entre o reclamante e Rafael Madona e o primeiro informa que já conhecia o segundo desde um ano antes do início das operações reclamadas (fl. 71 verso). Daí, é possível imaginar que Rafael Madona não atuava como agente autônomo para o reclamante, e sim que seria um conhecido do ambiente do mercado financeiro que lhe ofereceu uma “grande oportunidade” de investimento.

14. Em sua contestação inicial o reclamante afirmou desconhecer a atuação/existência da Top Grade Assessoria, no entanto, ele efetuou três TEDs em conta-corrente para esta última, em 19/09/12, 04/10/12 e 23/10/12 (fls. 55 a 57) e nas mensagens trocadas com Rafael Madona não houve qualquer questionamento ou estranheza em relação à participação desta “outra” instituição. De qualquer modo, com certeza, pelo menos a partir do primeiro TED, o reclamante soube que era a Top Grade Assessoria quem intermediava o negócio, mas em vez de solicitar o saque dos recursos já investidos, aportou mais recursos, o que não é coerente com a sua afirmação nessa contestação de que se soubesse da participação da Top Grade Assessoria desistiria do negócio.

15. Na visão dessa área técnica, não foi ofertado um contrato que pudesse ser caracterizado como valor mobiliário e não existe materialidade suficiente quanto à atuação de Rafael Madona na condição de agente autônomo ou quanto ao envolvimento da Top Grade Investments AAI no episódio, de modo que, não seria possível configurar uma conduta irregular no âmbito do mercado de valores mobiliários.

16. É nestes termos que propomos que o processo seja relatado no Colegiado, com proposta de indeferimento do recurso e a conseqüente manutenção da decisão da área técnica e o arquivamento do presente processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Érico Lopes dos Santos, Gerente**, em 12/01/2018, às 17:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0420890** e o código CRC **DD76CFBC**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0420890** and the "Código CRC" **DD76CFBC**.*